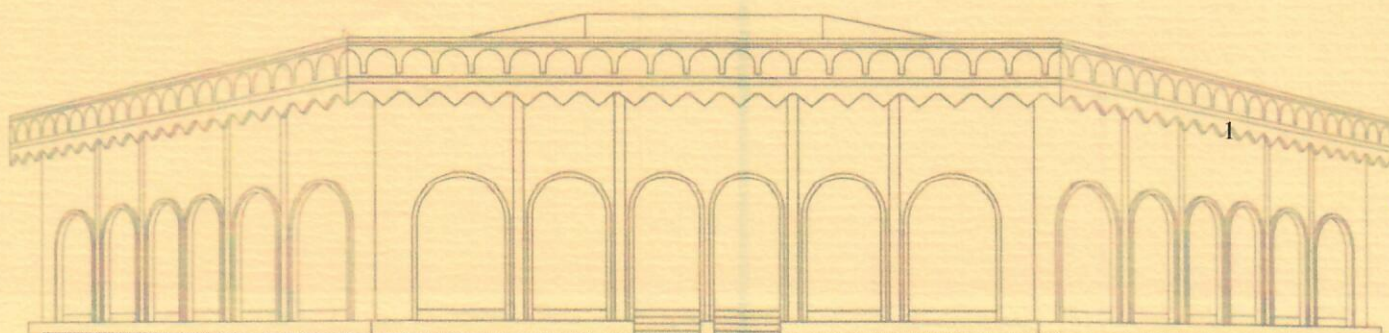






República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl (Prémio Max Stahl) tem como objetivos o reconhecimento e a valorização daqueles que deram uma relevante contribuição para:

- a) A promoção, divulgação ou defesa da liberdade de expressão e informação e da liberdade de imprensa, incluindo a prevenção e a exposição da sua violação;
- b) A preservação da memória, a divulgação e a educação sobre a história recente da Resistência Nacional/Luta de Libertação Nacional.

Artigo 3.º

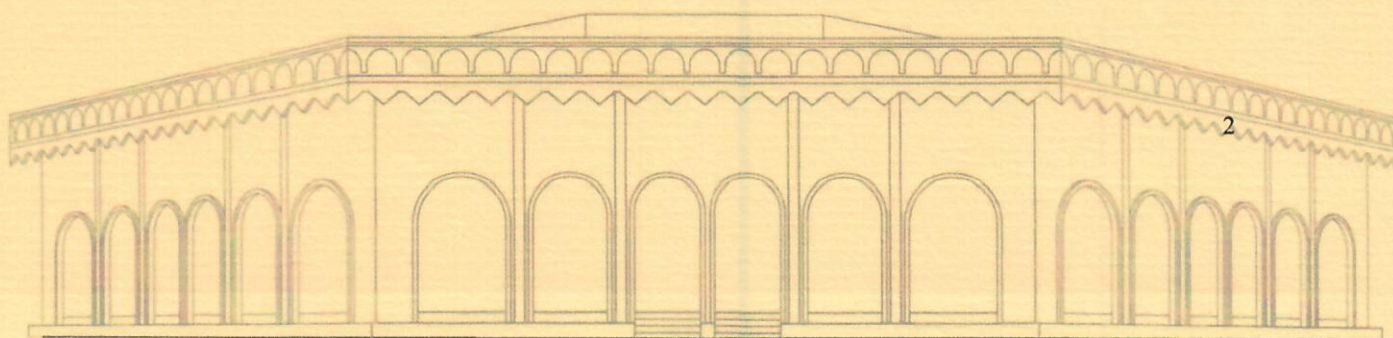
Destinatários

1. O Prémio Max Stahl destina-se a reconhecer e valorizar:
 - a) A atividade de cidadãos, entidades e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiros, que tenha contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Max Stahl;
 - b) As obras e os seus autores, individuais ou coletivos, nacionais ou estrangeiros, escritas, faladas ou audiovisuais, de natureza jornalística, cinematográfica, literária ou científica, que tenham contribuído significativamente para os objetivos do Prémio Max Stahl.
2. O Prémio Max Stahl pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 4.º

Periodicidade

O Prémio Max Stahl é atribuído anualmente.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa.s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 5.º

Não discriminação

O Prémio Max Stahl é atribuído sem qualquer discriminação baseada, entre outras razões, na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 6.º

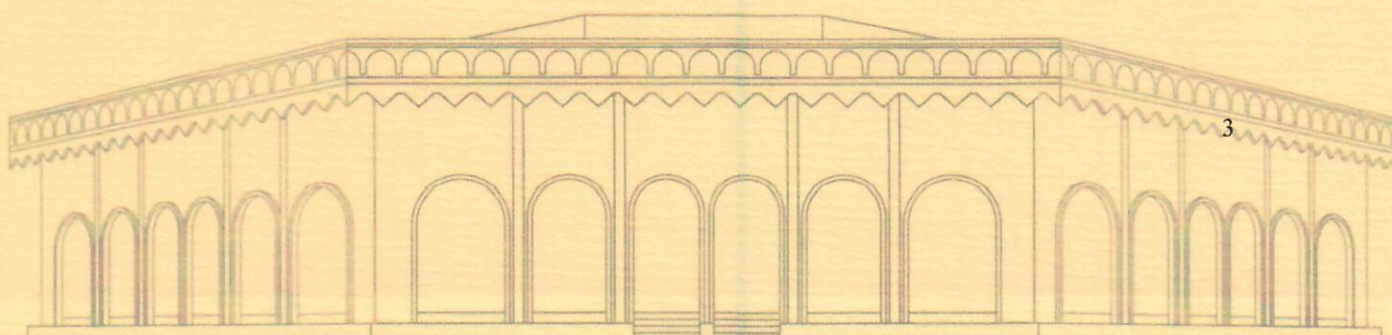
Publicidade

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional promove, pelos meios de comunicação social escritos, radiofónicos e televisivos, a publicação e a divulgação do Prémio Max Stahl.

Artigo 7.º

Júri

1. A apreciação das candidaturas e a proposta de atribuição do Prémio Max Stahl cabe a um júri especialmente constituído, até 30 de junho de cada ano, pela Mesa do Parlamento Nacional.
2. O júri é composto por cinco membros escolhidos de entre personalidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela sua idoneidade e independência, tendo em conta critérios de igualdade de género.
3. A primeira reunião do júri é convocada pelo Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para o mês de julho, na qual os membros aceitam a nomeação e elegem o presidente e o secretário.
4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria.
5. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso.





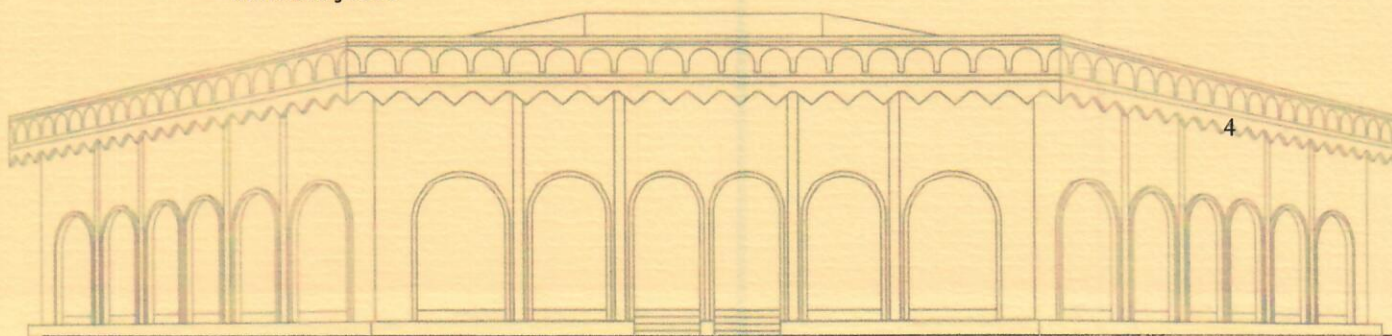
República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

6. O júri seleciona três candidaturas para apresentação ao Presidente do Parlamento Nacional, até 30 de setembro, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da presente resolução.
7. O júri deve ainda apresentar ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional um relatório das atividades desenvolvidas.
8. É atribuída a cada membro do júri uma gratificação de US\$ 1.000 (mil dólares americanos) e um certificado de reconhecimento pela atividade desenvolvida.

Artigo 8.º

Procedimento

1. Os Deputados ao Parlamento Nacional, as bancadas parlamentares e qualquer pessoa ou organização, nacional ou estrangeira, podem apresentar candidaturas ao Prémio Max Stahl.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do Prémio Max Stahl é independente da apresentação de candidaturas.
3. Não podem ser considerados ao Prémio Max Stahl os trabalhos individuais ou coletivos não redigidos numa das línguas oficiais.
4. Um premiado em edição anterior não pode ser considerado para atribuição do Prémio Max Stahl na edição subsequente.
5. Cabe aos apresentadores das candidaturas elaborar e apresentar nota biográfica ou nota de apresentação do candidato, com descrição do percurso e aspetos da sua atividade ou obra que relevem para a apreciação da sua candidatura.
6. O Secretariado-Geral do Parlamento Nacional presta apoio ao júri.
7. O júri e quaisquer pessoas envolvidas nos procedimentos do concurso estão vinculados ao dever de sigilo sobre o conteúdo das suas discussões e deliberações.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 9.º

Decisão

Até 30 de outubro, o Presidente do Parlamento Nacional decide, por despacho, o vencedor do Prémio Max Stahl, após consulta à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares.

Artigo 10.º

Divulgação

O vencedor do Prémio Max Stahl é anunciado ao público através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º

Cerimónia de atribuição do Prémio Max Stahl

A cerimónia de atribuição do Prémio Max Stahl é realizada no dia comemorativo do Massacre de Santa Cruz.

Artigo 12.º

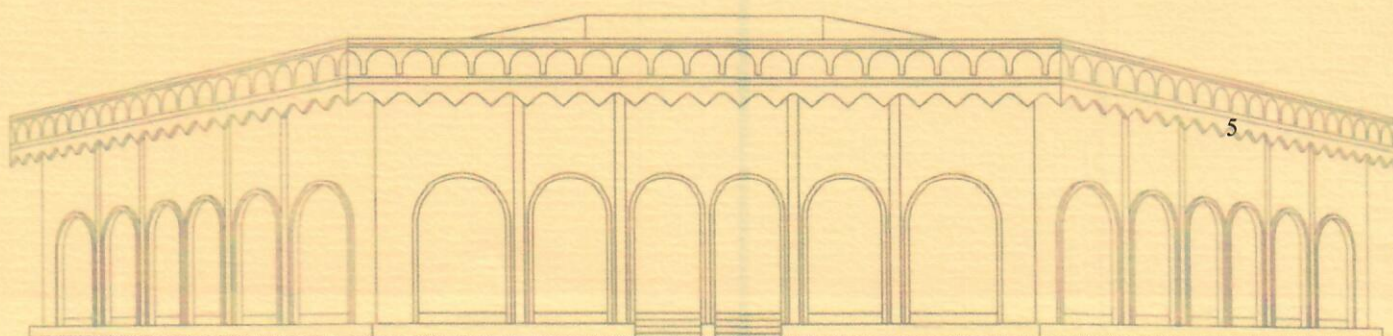
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 13.º

Revogação

É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 38/2022, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição do Prémio Liberdade de Expressão Max Stahl.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa.s/n'Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 14.º

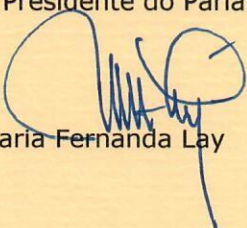
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de julho de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,



Maria Fernanda Lay

